



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

CONTRATO Nº 004/2023 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO Nº 73/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE

Termo de Convênio nº 103250/2022 de 22/11/2022 que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e o Município de Santa Rita d' Oeste

PREÂMBULO

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Santa Rita d' Oeste e a empresa **CONPAV – SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, tendo por objeto a Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de Infraestrutura Urbana de Recapeamento Asfáltico e Sinalização Viária Horizontal na Rua Antônio Tavares, entre as Ruas Theodomiro Alves Correa e Avenida São Paulo (centro), no trecho da Rua Rinaldo Franzotti, entre as Ruas Clemente Batista de Souza e Eurípedes Pereira da Silva (centro) e na Avenida Pedro Combinato (Pista de rolamento da direita e Esquerda) Bairro Jardim Paraiso, Sinalização Viária Horizontal na Avenida e nas Ruas deste município de Santa Rita d' Oeste, conforme Termo de Convênio nº 103250/2022 de 22/11/2022 que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e o Município de Santa Rita d' Oeste.

De um lado, como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE**, com sede na Rua Antônio Tavares, 107, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.138.336/0001-53, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal **OSMAR SAMPAIO**, Portador da RG nº 17.621.009-X –SSP/SP e do CPF nº 058.301.988-94, residente e domiciliado na Rua José Francisco de Carvalho nº 428, Vila São José, CEP: 15780-000, nesta cidade de Santa Rita d'Oeste , Estado de São Paulo e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa **CONPAV – SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, sediada na Rodovia SP 640, S/nº, Km 4,2 Estrada 20, Córrego do Sapé, Zona Rural, CEP: 15785-000, no Município de Santa Clara d' Oeste, Estado de São Paulo, devidamente Inscrita no CNPJ sob nº 54.843.644/0001-70, Inscrição Estadual nº 609.010.811.112, ora representada na forma de seus atos constitutivos por seu Sócio Administrador o Senhor **JOMAR ANTÔNIO ALVARES FERREIRA**, Portador do RG nº 10.965.476- SSP/SP e do CPF nº 002.578.108-11, residente e domiciliado na Rua 15 nº 01, Bairro Vila Elias, CEP: 15775-000, na Cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Tomada de Preço nº 06/22.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

1.1 – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar, à CONTRATANTE, obras e serviços para a execução de Infraestrutura Urbana de Recapeamento Asfáltico e Sinalização Viária Horizontal na Rua Antônio Tavares num total de **1.168,50 m²** entre as Ruas Theodomiro Alves Correa e Avenida São Paulo (centro), na Rua Rinaldo Franzotti num total de **920,00 m²** entre as Ruas Clemente Batista de Souza e Eurípedes Pereira da Silva (centro) e na Avenida Pedro Combinato (Pista de rolamento da direita e Esquerda) num total de **2.138,82 m²** Bairro Jardim Paraíso e Sinalização Viária Horizontal na Avenida e nas Ruas deste município de Santa Rita d' Oeste, totalizando um montante de **4.227,32 m²**, conforme Termo de Convênio nº 103250/2022 de 22/11/2022 que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e o Município de Santa Rita d' Oeste, sob o regime de empreitada por preço global, na conformidade do projeto composto de memorial descritivo, planilhas quantitativas, cronogramas que integram o presente instrumento.

1.2 – Integram igualmente o presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da CONTRATADA.

Parágrafo único: A obra será executada na Rua Antônio Tavares, entre as Ruas Theodomiro Alves Correa e Avenida São Paulo (centro), no trecho da Rua Rinaldo Franzotti, entre as Ruas Clemente Batista de Souza e Eurípedes Pereira da Silva (centro) e na Avenida Pedro Combinato (Pista de rolamento da direita e Esquerda) – Jardim Paraíso, município de Santa Rita d' Oeste.

CLÁUSULA SEGUNDA DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços e das obras a serem executadas, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

3.1 – Serão realizadas vistorias pelo Contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento das etapas/atividades; a medição das executadas para efeito de faturamento; e a recepção das concluídas, especialmente quando da conclusão do objeto.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Todas as vistorias serão realizadas pelo CONTRATANTE e deverão ser acompanhadas pelo engenheiro indicado pela CONTRATADA.

3.2 – Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar os aparelhos da CONTRATADA, a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram.

CLÁUSULA QUARTA DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS

4.1 – A CONTRATADA obriga-se em manter na obra, desde o seu início, um livro de ocorrências que deverá ser entregue à CONTRATANTE quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O referido livro destina-se a dirimir dúvidas que porventura venham a ocorrer ao longo



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

da obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA até sua entrega efetiva. Deverá o livro ser franqueado ao Engenheiro fiscal, sempre que este solicitar.

CLÁUSULA QUINTA

DAS SUJEIÇÕES AOS REGULAMENTOS

5.1 – A CONTRATADA, deverá sujeitar-se a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigência legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de administração pública.

CLÁUSULA SEXTA

DA SAÍDA DO FUNCIONÁRIO DA OBRA

6.1 – Todo funcionário da CONTRATADA que não corresponder à disciplina ou parte técnica, deverá ser retirado da obra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se solicitado pela CONTRATANTE, por carta ou através de anotação no livro ocorrências.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 – Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra;

7.1.2 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

7.1.3 – Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnico e de terceiros e de possíveis prejuízos que venha a ocasionar, ao município ou a terceiros.

7.1.4 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentaria, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato.

7.1.5 – Providenciar o recolhimento da ART conforme determina a Lei Federal n.º 6.496 de 07/14/77 relativa a execução da obra.

7.1.6 – Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.

7.1.7 – Responsabilizar-se:

a) risco de responsabilidade civil do construtor;

b) contra acidentes do trabalho; e

c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

7.1.8 – Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

7.1.9 – Informar à área de segurança do CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.

7.1.10 – Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por estes solicitados.

7.1.11 – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, especialmente as disposições do Decreto estadual nº 49.674, de 6.6.2005, obrigando-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritad oeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

- 7.1.12 – Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.
- 7.1.13 – Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.
- 7.1.14 – Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 7.1.15 – Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE.
- 7.1.16 – Assegurar livre acesso à fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 7.1.17 – Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.
- 7.1.18 – Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
- 7.1.19 – Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.
- 7.1.20 – Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 7.1.21 – Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.
- 7.1.22 – Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.
- 7.1.23 – Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 7.1.24 – Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.
- 7.1.25 – Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

7.1.26 – Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente.

7.1.27 – Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

7.1.28 – Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.1.29 – Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

7.1.30 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

7.1.31 – Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer natureza referentes aos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

DO INÍCIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, VIGÊNCIA

8.1 – A execução da obra deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias corridos posterior ao da emissão da ordem de serviço expedido pelo Departamento de Engenharia da CONTRATANTE e concluído no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

8.2 – A referida contratação poderá ser prorrogado conforme preceitua a Lei 8666/93.

8.2 - O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA

DO RECEBIMENTO DA OBRA

9.1 – A obra será recebida:

9.1.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

9.1.2 – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CAUÇÃO

10.1 – A CONTRATADA recolhe a título de caução, valor de **R\$ 13.973,95** (Treze Mil, Novecentos Setenta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos), que representa 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO VALOR CONTRATUAL

11.1 – O valor do presente contrato, fixo e irrevogável, decorrente da proposta vencedora, é de **R\$ 279.478,88** (Duzentos Setenta e Nove Mil, Quatrocentos Setenta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

12.1 – Será realizada medição única.

12.1.1 – A medição será calculada com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

12.2 – A medição será apresentada pela CONTRATADA através de correspondência e Planilha Orçamentária.

12.3 – A medição será conferida e liberada pelo Departamento de Engenharia da PREFEITURA até o 2º (segundo) dia após sua apresentação, com Laudo de Vistoria.

12.4 – O pagamento referente à medição será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, contados a partir da data da liberação do Departamento de Engenharia e do Termo de Convênio nº 103250/2022 de 22/11/2022 que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e o Município de Santa Rita d'Oeste, observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Prefeitura ou na Tesouraria da Prefeitura.

12.5 – O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

12.6 – Não serão aceitas propostas com exigência de pagamento antecipado ou sem a devida contraprestação do serviço e ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

12.7 – A CONTRATADA deverá, com base no artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota.

12.8 – Em cada fatura da empresa para com o município, será descontado o imposto devido ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES CONTRATUAL

13.1 – Não haverá reajuste de preço para o presente objeto, exceto no caso de desequilíbrio econômico, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei 8666/93, o qual deverá ser requerido e provado pelo CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente.

13.2 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme §1º do art. 65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO E GARANTIAS

14.1 – Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, e 79, 80 e 81, II da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado abaixo:

I – Por atraso na entrega;

- a) de 0,2% ao dia até o máximo de 10 dias;
- b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias;

II – Pela inexecução total ou parcial do ajuste;

- a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

III – O prazo para entrega do serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV – Se o serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V – A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado (da Prefeitura) dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI – O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VII – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

VIII – Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94 e 81 da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89, bem como na responsabilidade civil pena inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Da aplicação das multas previstas nesta Clausula caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis, consoante disposto nos artigos 109, "f" e parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, inciso I, alínea "e" e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

14.2 – O atraso injustificado dos prazos de início da obra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculado na proporção de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso.

14.3 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de prestação anterior ou futura.

14.4 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizada deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando os propósitos dos itens acima, o Contratado, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente no orçamento da CONTRATANTE:

Órgão: 01 – Poder Executivo
Unidade: 01.04.01 – Logradouros Públicos
Dotação: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
15.451.0023.1107 – Recapeamento Asfáltico

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

17.1 – Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula décima quarta deste, o contrato poderá ser rescindida pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência para cessação da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

18.1 – Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS

19.1 – A Contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO GESTOR

20.1 – Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE a Senhora Camila Francielli Barbeiro Zancani, Portadora do RG nº 49.696.866-X- SSP/SP e do CPF nº 430.595.578-45 Engenheira Civil CREA/SP nº 5070197318 e pela CONTRATADA o Senhor Jomar Antônio Alvares Ferreira, Sócio Administrador, Portador do RG nº 10.965.476- SSP/SP e do CPF nº 002.578.108-11, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

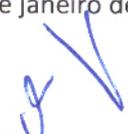
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

21.1 – Será competente o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Santa Rita d' Oeste, (SP) 23 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:


OSMAR SAMPAIO
Prefeito Municipal

CONTRATADA:


CONPAV – SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 54.843.644/0001-70



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

GERÊNCIA:


Camila Francielli Barbeiro Zancani
Engenheiro Civil CREA/SP nº 5070197318

TESTEMUNHAS:


José Claudio Ferreira de Lima
RG nº 30.522.482-7 – SSP/SP


Marcia Braga Campinho Vicente
RG nº 21.991.733- SSP/SP



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

ANEXO 1 – RESOLUÇÃO 07/2014

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D' OESTE

CNPJ Nº: 45. 138.336/0001-53

CONTRATADA: CONPAV – SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ Nº: 54.843.644/0001-70

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 004/2023

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2023

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE

VALOR (R\$): **279.478,88** (Duzentos Setenta e Nove Mil, Quatrocentos Setenta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Rita d' Oeste (SP), 23 de janeiro de 2023.

OSMAR SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: osmar.sampaio@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D' OESTE

CONTRATADO: CONPAV – SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 004/2023 DE 23/01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/20 11 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Rita d' Oeste (SP), 23 de janeiro de 2023

Osmar Sampaio
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Osmar Sampaio
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 058.301.988-94

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Osmar Sampaio
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 058.301.988-94

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Osmar Sampaio
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 058.301.988-94

Assinatura:

PELA CONTRATADA:

Nome: Jomar Antônio Alvares Ferreira
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 002.578.108-11

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Osmar Sampaio
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 058.301.988-94

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Camila Francielli Barbeiro Zancani
Cargo: Engenheira Civil – CREA/SP- 5070197318
CPF nº 430.595.578-45

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Parecer Jurídico
Nome: Adauto José de Oliveira
Cargo: Advogado – OAB nº 263.552
CPF: 083.242.648-25

Assinatura

